

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
(Aprovada pelo Conselho de Administração em 20 de março de 2026)

1. Objetivos, Abrangência e Fundamentos

1.1. Objetivo

A presente **Política de Transações com Partes Relacionadas** (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos destinados a assegurar que todas as decisões da Lupo S/A e das sociedades pertencentes ao seu grupo econômico (“Grupo Lupo”), especialmente aquelas que envolvam pessoas conflitadas e partes relacionadas, sejam conduzidas de forma ética, transparente e em conformidade com os interesses da Companhia e de seus acionistas, respeitando condições de mercado e as melhores práticas de governança corporativa.

1.2. Abrangência. Esta Política aplica-se ao Grupo Lupo, devendo ser observada por todos os seus acionistas, administradores, membros de Conselhos de Administração e seus respectivos comitês de assessoramento.

1.3. Fundamentos e Documentos de Referência. Todas as **Pessoas Chaves da Administração** — incluindo Conselheiros de Administração e Fiscais, Diretores e Membros de Comitês de Assessoramento, deverão conhecer e cumprir esta Política, a qual deve ser interpretada em consonância com:

- I. o Estatuto Social, o Código de Conduta e as Políticas de Governança, Compliance e Integridade do Grupo Lupo;
- II. a Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”); e
- III. as normas e regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A.

2. Princípios Gerais e Definições

2.1. Consideram-se Partes Relacionadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação direta ou indireta com a Companhia, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), incluindo, mas não se limitando a:

- (i) controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum;
- (ii) acionistas que exerçam controle ou influência significativa sobre o Grupo Lupo;
- (iii) Pessoas Chave da Administração e responsabilidade no planejamento, direção e controle das atividades do Grupo Lupo; e
- (iv) membros próximos da família desses acionistas ou pessoas chaves, cuja relação possa influenciar ou ser influenciada nas decisões do Grupo Lupo

2.2 Pessoal Chave da Administração: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, ou seja, os membros do Conselho de Administração ou de seus comitês de assessoramento, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal do Grupo Lupo.

2.3 Entendem-se como Membros Próximos da Família aqueles que, independentemente da geração ou grau de parentesco, possam exercer influência, ou ser por ela influenciados, por uma pessoa relacionada à Companhia, em relação às suas decisões ou transações com a Companhia, incluindo:

- (i) cônjuge ou companheiro(a);
- (ii) filhos, enteados ou outros dependentes a qualquer título; e
- (iii) dependentes do cônjuge ou companheiro(a) a qualquer título.

2.4 Considera-se Transação com Parte Relacionada toda e qualquer transferência de recursos financeiros, ativos, serviços ou obrigações entre o Grupo Lupo e uma parte relacionada, independentemente da cobrança de preço ou contraprestação. Exemplos incluem, mas não se limitam a:

- (i) compra ou venda de bens, propriedades ou ativos;
- (ii) prestação ou recebimento de serviços;
- (iii) arrendamentos, empréstimos, garantias ou avais;
- (iv) rateio de custos, uso compartilhado de estruturas, instalações ou comodatos;
- (v) transferência de direitos, tecnologias, licenças ou obrigações.

3. Procedimentos e Condições em processos de Partes Relacionadas

3.1. Os acionistas, pessoas chaves e colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços deverão sempre informar à Área de Governança, quaisquer transações identificadas ou de que tenham conhecimento entre partes relacionadas, formalizadas ou não.

3.2. As comunicações deverão ser acompanhadas de informações e documentos suficientes para análise e enquadramento. **Todas as transações** com partes relacionadas serão formalizadas por instrumento escrito, contendo as condições essenciais do negócio, incluindo, mas não se limitando:

- (i) Breve histórico comercial com a manutenção das evidências do processo;
 - (ii) Se houve busca de outra opção de mercado e qual teria sido a vantagem comparativa;
 - (iii) Preço (e critério de formação) e condições comerciais, incluindo eventuais cotações de mercado para fins de *benchmarking*;
 - (iv) partes relacionadas envolvidas com a respectiva identificação;
 - (v) prazos e modalidades de renovação, garantias e responsabilidades, demonstrando o grau de comutatividade da transação;
 - (vi) avaliação e identificação dos impactos e responsabilidade tributária aplicáveis;
- e

(vii) justificativa e necessidade e oportunidade do negócio e uma avaliação de riscos econômicos, jurídicos e reputacionais eventualmente envolvidos.

3.3 Todas as transações com partes relacionadas deverão passar por análise técnica da Área de Governança, podendo contar com o apoio de assessoria jurídica externa, se necessário, e submetidas ao Comitê de Partes Relacionadas, que atuará como instância de assessoramento e submeterá à ratificação do Conselho de Administração, independentemente de valor, natureza ou contraprestação.

3.4 O Conselho de Administração é a instância final de deliberação e registro, responsável por avaliar a conformidade da operação com as condições de mercado, os princípios de transparência e as boas práticas de governança corporativa, assegurando que a transação atenda aos interesses do Grupo Lupo e de todos os acionistas e demais partes interessadas

3.5 As deliberações e ratificações do Conselho deverão ser registrada em ata específica, e arquivada pela Área de Relações com Investidores (RI), para fins de controle e divulgação, conforme as normas da CVM e do Novo Mercado da B3.

3.6 Todas as transações deverão ser realizadas em condições de mercado, assegurando tratamento equitativo aos acionistas e transparência nas demonstrações financeiras. Para fins desta Política, entende-se por “Condições de Mercado”, aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles); adequados de segurança das informações e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia).

3.7 Caso uma transação com parte relacionada seja identificada após sua execução, ela deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao Comitê de Partes Relacionadas, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, que poderão deliberar sobre sua ratificação, alteração ou qualquer outro encaminhamento, ponderando seus eventuais efeitos financeiros e reputacionais, devendo a decisão constar em ata formal.

4. Transações Vedadas e Situações Especiais

4.1. São vedadas as transações que:

- (i) não estejam formalizadas por instrumento escrito;
- (ii) não sigam as diretrizes desta Política;
- (iii) não observem condições de mercado usuais;
- (iv) impliquem remuneração ou benefício particular indevido a partes relacionadas;

- (v) configurem concessão de empréstimos, garantias, avais ou fianças a administradores, acionistas ou parentes até o 3º grau.

4.2. Transações envolvendo o sistema de franquias contarão com um regramento próprio atualmente existente.

5. Divulgação e Transparência

5.1. As transações com partes relacionadas serão divulgadas em conformidade com a Resolução CVM nº 80/2022, o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) e demais regulamentos aplicáveis e normativos internos do Grupo Lupo, em observância aos princípios de transparência, equidade e prestação de contas.

5.2. As informações deverão constar:

- (i) das atas dos órgãos sociais indicados nesta política;
- (ii) quando aplicável, das demonstrações financeiras e notas explicativas;
- (iii) quando aplicável, de fato relevante ou comunicado ao mercado;
- (iv) quando aplicável, no Formulário de Referência, Informe de Governança e demais informações obrigatórias, periódicas e eventuais às quais o Grupo Lupo está legalmente sujeito.

5.3. As divulgações deverão apresentar informações completas, fidedignas e comparáveis sobre as partes envolvidas, valores, natureza das operações e condições comerciais, de modo a assegurar a transparência e possibilitar o acompanhamento efetivo pelos acionistas, investidores e demais partes interessadas.

6. Vigência, Responsabilidades e Revisão

6.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, em 20 de março de 2026, permanecendo vigente até deliberação em contrário.

6.2. A Política deverá ser revisada anualmente ou sempre que houver alteração normativa ou estrutural relevante e será conduzida pelo Comitê de Partes Relacionadas.

6.3. Compete à Diretoria e à Área de Governança:

- (i) assegurar a divulgação e aplicação desta Política;
- (ii) orientar as áreas envolvidas em caso de dúvida;
- (iii) manter registro das transações analisadas e aprovadas;
- (iv) colaborar tecnicamente com os demais órgãos sociais envolvidos nos procedimentos descritos nesta Política;
- (v) sugerir eventuais ajustes à Política.

6.4. Dúvidas e comunicações relacionadas a esta Política devem ser encaminhadas para: ri@lupo.com.br

FOLHA DE APROVAÇÃO

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas foi analisada e aprovada pelo Conselho de Administração da Lupo S.A., após validação do Comitê de Partes Relacionadas, em conformidade com as normas e princípios de Governança Corporativa da Companhia.

Data da aprovação: 20.03.2026